



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000355/12	29/05/2012 11:36:01	NUCLEO ARAXÁ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00108708-9 / JULIO CESAR RIBEIRO		2.2 CPF/CNPJ: 746.782.806-34	
2.3 Endereço: RUA ESPANHA, 277		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SERRA DO SALITRE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.760-000
2.8 Telefone(s): (34) 3833-1780		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00268322-5 / GESO JOSÉ DA SILVA		3.2 CPF/CNPJ: 138.796.936-68	
3.3 Endereço: AVENIDA JOSÉ CAMBRAIA, 1059		3.4 Bairro: DEOLINDA MENDES	
3.5 Município: IBIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.950-000
3.8 Telefone(s): () -		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Chumbado		4.2 Área Total (ha): 31,4600	
4.3 Município/Distrito: IBIA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20147 Livro: 2 TB Folha: 47 Comarca: IBIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 357.500		Datum: SAD-69
	Y(7): 7.846.000		Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			31,4600
Total			31,4600
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			31,4600
Total			31,4600

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			1,7223
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		
	Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		23,4457	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		23,4457	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			23,4457
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Cerrado			12,8757
Campo Cerrado			10,5700
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	357.500 7.846.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Pecuária			23,4457
Total			23,4457
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO		268,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

Em vistoria na Fazenda Chumbado no município de Ibiá para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de uma área de 23,4457 há de vegetação nativa, sendo 10,57 há de campo cerrado e 12,8757 há de cerrado. O objetivo da supressão é a alteração de uso do solo para pastagem, pecuária.

2. Descrição da Propriedade

A fazenda Chumbado possui uma área total de 31,46 ha, sendo que destes 6,2920 ha (20%) constituem as áreas de reserva legal e 1,7223 ha (5,47%) de preservação permanente, perfazendo um total de 8,0143 há (25,47%) do imóvel. O imóvel não possui atividade econômica. Possui topografia suave ondulada, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo é do tipo latossolo vermelho-amarelo. As principais fitofisionomias encontradas no imóvel são o campo cerrado e o cerrado sensu stricto, associados à mata ciliar. Não possui nascentes dentro de seus limites. Divide a sudeste com com curso d' água sem nome. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari.

3. Análise do Processo

Analisando o processo em questão, antes da vistoria de campo, observamos se tratar de supressão de vegetação nativa com destoca, campo cerrado e cerrado.

4. Vistoria

Na vistoria de campo para conferência dos mapas e do inventário florestal, constatamos que de fato as áreas requeridas se tratam de campo cerrado e cerrado.

Como se trata de 02 fitofisionomias, campo cerrado e cerrado, foram lançadas 04 parcelas em cada. Foram conferidas 02 parcelas de cada fitofisionomia. Houve coerência no comparativo dos volumes obtidos com os apresentados no inventário florestal e também no levantamento das espécies listadas. Os volumes obtidos foram de 35,65 m³/lenha/há para o cerrado e 10,57 m³/lenha/há para o campo cerrado, valores esses abaixo da média para essas fitofisionomias no Estado, mostrando que ambas se encontram antropizadas. O volume total para os 12,8757 há de cerrado foi de 457,74 m³/lenha/há e para os 10,57 há de campo cerrado foi de 77,77 m³/lenha/há, perfazendo um total de 535,51 m³/lenha/há. O material lenhoso será utilizado na produção de carvão, conforme contrato anexo ao processo, gerando um volume total de 268 mdc. Não foram identificadas espécies protegidas por força de lei, mas se houver as mesmas não estão autorizadas. Também constatamos que a área possui aptidão tanto de solo quanto de topografia para o uso pretendido, no caso a formação de pastagem.

5. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação, sendo representativas da biodiversidade da região; que o imóvel não é passível de licenciamento ambiental, FOBI nº. 374803/2012; que o imóvel preenche os requisitos legais requeridos para supressão; e que a supressão se faz necessária para a implantação das atividades agrícolas do imóvel.

Portanto, julgamos passível de aprovação os 23,4457 ha de vegetação nativa requeridos para supressão.

De acordo com a Lei Estadual nº. 14.309/02; Portaria IEF nº. 191/05 e 201/05.

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- proibido o corte de espécies protegidas por força de lei, tais como o pequi, ipê, aroeira, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- Usar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade agrícola; e
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROMILDO KLIPPEL - MASP: 1164128-9

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 22 de junho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11010000355/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca

Parecer nº. 84/2012

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por GESO JOSÉ DA SILVA, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 23,4457ha no imóvel rural denominado FAZENDA CHUMBADO.

A Fazenda Chumbado possui área total de 31,4600ha, está localizada no município de Ibiá/MG, matrícula nº. 20.147 do CRI de Ibiá/MG e possui a área de 6,2920ha destinada a sua Reserva Legal, conforme AV-2-20147de 28 de fevereiro de 2012.

De acordo com o Formulário de Orientação Básica Integrada sobre o Licenciamento Ambiental nº. 374803/2012 anexado aos autos, as atividades desenvolvidas no empreendimento são bovinocultura de leite e produção de carvão vegetal de origem nativa que foram classificadas como não passíveis de licenciamento.

O Requerente apresentou às fls. dos autos o Inventário Florestal onde informa os objetivos e justificativas da intervenção, o plano de manejo e conservação do solo, apresenta os impactos ambientais da intervenção e as propostas de medidas mitigadoras, dentre outros.

O Técnico Vistoriante, constatando que a propriedade possui Reserva Legal averbada e áreas de preservação permanente em bom estado de conservação, que o imóvel preenche os requisitos legais requeridos para a supressão e que esta se faz necessária para a implantação das atividades desenvolvidas no imóvel, em especial ao uso ora proposto - atividade de pecuária - se posicionou favoravelmente à supressão de 23,4457ha nos moldes requeridos.

O processo foi instruído com a documentação necessária à sua análise jurídica, inclusive conferência de débitos florestais de fls. dos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada, esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, bem como na Portaria nº. 02/2009 do IEF, após deliberação da COPA.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído, a área objeto de

intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada e averbada, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 23,4457ha nos moldes do parecer técnico, desde que observadas as restrições quanto à supressão de árvores, ao uso do fogo e outras e atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer, após deliberação da COPA.

Sugere-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o DAIA.

Observações:

As motos serra bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência da DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 23,4457ha da área do imóvel acima descrito. Assim, a auxiliar jurídica que este subscreve não possui qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j

Uberlândia, 23 de julho de 2012.

Condicionantes:

1) Comprovar, por meio de relatório fotográfico, o cercamento das áreas de pastagem limítrofes às APP's e Reserva Legal. Prazo: 01 ano

2)Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original, objeto da solicitação, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência da DAIA

3) Monitorar toda a propriedade quanto à evolução de processos erosivos, os quais, se detectados, deverão ter as devidas medidas de contenção e reparação. Prazo: Durante a vigência da DAIA

4) Fazer inspeções e conservações de aceiros nas áreas de preservação permanente e reserva legal para evitar a ocorrência de incêndios. Prazo: Durante a vigência da DAIA

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSANE SAD SOARES ALTO PARANAÍBA - OABMG 77513

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 30 de agosto de 2012